

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA FAMÍLIA NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL

Gerson Luis dos Santos Souza¹
Francisco Afonso dos Santos Junior²

RESUMO: O presente artigo analisa a evolução dos direitos da família no Brasil, com ênfase nas mudanças legislativas e jurisprudenciais ocorridas no Código Civil, especialmente após a sua reformulação em 2002. A pesquisa investiga como essas transformações têm refletido o reconhecimento e a proteção dos diversos arranjos familiares, como a união estável, a família homoafetiva e a multiparentalidade, destacando a valorização do afeto como fundamento das relações familiares. Com base em referencial teórico consolidado e jurisprudência do STF e STJ, o estudo evidencia uma reinterpretação constitucional do Direito de Família, pautada pela dignidade da pessoa humana, igualdade e solidariedade. A metodologia utilizada é bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza descritiva. Os resultados apontam para uma evolução inclusiva no reconhecimento jurídico das famílias brasileiras, confirmando a hipótese de que a flexibilização dos conceitos tradicionais tem promovido maior proteção e equidade nas relações familiares contemporâneas.

Palavras-chave: Direito de Família. Código Civil. Arranjos Familiares. Jurisprudência. Afetividade. STF. STJ.

5036

ABSTRACT: This article analyzes the evolution of family rights in Brazil, with an emphasis on legislative and jurisprudential changes that have occurred in the Civil Code, especially after its reformulation in 2002. The research investigates how these transformations have reflected the recognition and protection of various family arrangements, such as stable unions, same-sex families and multi-parenthood, highlighting the appreciation of affection as the foundation of family relationships. Based on a consolidated theoretical framework and jurisprudence of the STF and STJ, the study highlights a constitutional reinterpretation of Family Law, guided by the dignity of the human person, equality and solidarity. The methodology used is bibliographic, with a qualitative approach and descriptive nature. The results point to an inclusive evolution in the legal recognition of Brazilian families, confirming the hypothesis that the flexibilization of traditional concepts has promoted greater protection and equity in contemporary family relationships.

Keywords: Family Law. Civil Code. Family Arrangements. Jurisprudence. Affection. STF. STJ.

¹Oficial de Justiça/TJAM, Funcionário público Estadual há 33 anos. Aprovado em 1º lugar, concurso realizado no ano de 1992. Discente do Curso de Direito/ULBRA-Manaus.

²Orientador. Professor de Ensino Superior, Centro Universitário Newton Paiva - Bacharel em Direito.

I. INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta os resultados da pesquisa sobre a evolução dos direitos da família no Brasil, com ênfase nas mudanças ocorridas no Código Civil, especialmente a partir de sua reformulação em 2002. Trata-se de um estudo que analisa, sob o enfoque jurídico e social, as transformações legislativas e jurisprudenciais que impactaram o conceito e a proteção da entidade familiar no ordenamento jurídico brasileiro, destacando a ampliação do reconhecimento de novos arranjos familiares, como a união estável, a família homoafetiva, a multiparentalidade e a valorização do afeto como elemento estruturante das relações familiares.

A pesquisa se justifica pela sua relevância jurídica, considerando o papel fundamental do Direito da Família na construção e consolidação de garantias fundamentais no âmbito privado, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e solidariedade. Também se justifica pela sua relevância social, ao abordar o impacto direto dessas mudanças na vida cotidiana das famílias brasileiras, especialmente diante da pluralidade de formações familiares reconhecidas atualmente, refletindo os novos valores e dinâmicas sociais da contemporaneidade.

O problema da pesquisa que orienta o presente estudo foi definido na pergunta de partida elaborada nos seguintes termos: “De que forma as alterações legislativas e jurisprudenciais no Código Civil brasileiro refletem a evolução dos direitos da família, e como essas mudanças têm impactado a proteção e o reconhecimento dos diferentes arranjos familiares no Brasil?” Essa pergunta de partida sugere a hipótese de que a flexibilização dos conceitos tradicionais de família, como o casamento e a filiação, associada à atuação progressista do STF e do STJ, tem promovido uma visão mais inclusiva e atualizada do Direito de Família, garantindo maior proteção e equidade às diversas configurações familiares existentes, o que deve ser confirmado ou refutado ao longo da análise.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a evolução dos direitos da família no Brasil, examinando as transformações legislativas e jurisprudenciais que impactaram a configuração dos arranjos familiares, bem como sua adequação às novas dinâmicas sociais. Os objetivos específicos foram assim definidos: 1) Pesquisar sobre o impacto das mudanças sociais e jurídicas dos direitos da família no Brasil, promovendo maior igualdade e proteção às relações familiares; 2) Investigar o papel das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal

de Justiça (STJ) na ampliação do reconhecimento e na proteção dos novos arranjos familiares;
3) Avaliar os desafios na efetivação dos direitos da família no Brasil.

O referencial teórico referente ao tema, considerando o objetivo geral da pesquisa, está embasado nos trabalhos de Maria Berenice Dias, autora da obra *Manual de Direito das Famílias*, e de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, autores da obra *Curso de Direito Civil: Famílias*, que evidenciam um posicionamento coerente com a temática ao destacar a repersonalização das relações familiares e o reconhecimento jurídico da afetividade. Na análise do primeiro dos objetivos específicos, o teórico que serve como base desta pesquisa é Paulo Lobo, autor do artigo *A Repersonalização das Relações de Família*, onde dá destaque para a reconstrução do conceito de família sob o viés da liberdade e da responsabilidade. Os objetivos específicos 2 e 3, que tratam da jurisprudência e dos desafios na efetivação dos direitos, têm como base os estudos jurisprudenciais do STF e STJ, além de autores como Maria Berenice Dias, que também aborda a dificuldade de reconhecimento social e jurídico de certos modelos familiares.

A metodologia adotada na presente pesquisa, considerando o problema de pesquisa e os objetivos traçados, será bibliográfica quanto aos procedimentos técnicos, qualitativa quanto à abordagem, básica quanto à natureza, e descritiva quanto aos objetivos.

5038

Assim, o artigo sobre a evolução dos direitos da família no Código Civil Brasileiro está dividido em quatro seções e apresenta a seguinte estrutura no seu desenvolvimento: (1) A evolução legislativa dos direitos da família no Brasil, com foco nas alterações promovidas no Código Civil de 2002; (2) O papel das decisões do STF e do STJ na ampliação do reconhecimento dos novos arranjos familiares; (3) Os desafios enfrentados na efetivação dos direitos da família no Brasil;

Quanto à hipótese, a pesquisa demonstra a sua confirmação, ou seja, as alterações legislativas e a atuação dos tribunais superiores vêm promovendo uma evolução inclusiva e coerente com os princípios constitucionais, ampliando o reconhecimento jurídico e a proteção das diversas formas de família no Brasil contemporâneo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico constitui uma etapa essencial na construção de um trabalho científico, pois oferece a fundamentação necessária para o desenvolvimento do estudo e para a

compreensão crítica do objeto pesquisado. Segundo Lakatos e Marconi (2003), o referencial teórico é composto por um conjunto de conhecimentos já produzidos sobre determinado tema, que serve como base para a formulação do problema, dos objetivos e da análise dos dados. Já Gil (2008) destaca que a revisão da literatura permite ao pesquisador situar seu estudo dentro do campo científico, identificando contribuições anteriores, lacunas e controvérsias que justificam a investigação proposta. Assim, nesta seção, são apresentados os principais conceitos, discussões e abordagens teóricas que embasam o presente trabalho, proporcionando um panorama consistente para a análise e interpretação do fenômeno em estudo.

2.1 TRANSFORMAÇÕES DOS DIREITOS DA FAMÍLIA NO BRASIL: IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS A PARTIR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002

As transformações nos direitos da família no Brasil refletem profundas mudanças sociais, culturais e jurídicas ocorridas ao longo do século XX e início do século XXI. O Código Civil de 1916 representava um modelo tradicional, fortemente influenciado por uma estrutura patriarcal, em que o homem era o chefe da sociedade conjugal e a mulher ocupava uma posição de subordinação. A família era compreendida exclusivamente como resultado do casamento formal entre homem e mulher, e a figura masculina detinha autoridade tanto sobre os bens quanto sobre os filhos (BRASIL, 1916). Nesse contexto sociocultural e histórico, o primeiro Código Civil brasileiro foi promulgado e passou a produzir efeitos no mundo jurídico.

5039

A historiadora Mary Del Priore destaca que, no Código Civil de 1916, a mulher era tratada como uma pessoa incapaz de exercer vários atos da vida civil de maneira autônoma, estando, assim, subordinada ao marido, o que refletia um modelo familiar baseado em hierarquias rígidas. Ela observa que, enquanto havia uma concepção de complementaridade nas funções do marido e da esposa, a igualdade entre eles estava longe de ser reconhecida (PRIORE, 2003). Percebe-se, portanto, que durante séculos esteve arraigada na cultura a questão da inferioridade feminina, o que resultou na reprodução de costumes, pensamentos e valores que evidenciaram uma desigualdade entre os gêneros. Isso se refletia diretamente na legislação vigente, como o artigo 219, inciso IV, do Código Civil de 1916, que tratava da virgindade da mulher como um erro essencial no casamento, passível de anulação do vínculo conjugal caso o marido alegasse ignorância sobre esse fato, evidenciando a visão de subordinação feminina.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil iniciou um processo de modernização do direito familiar, estabelecendo, entre outros princípios, a dignidade da pessoa humana, a igualdade entre os cônjuges e o reconhecimento de diferentes formas de família. O artigo 226 da Constituição ampliou o conceito jurídico de família, reconhecendo a união estável e outras configurações familiares, como a monoparentalidade, que não eram previstas anteriormente. Essa mudança refletiu uma nova visão de família, baseada em afetividade e solidariedade, em oposição ao modelo patriarcal e restritivo do Código Civil de 1916 (DIAS, 2015; BRASIL, 1988).

Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, consolidaram-se diversas inovações trazidas pela Constituição de 1988. O novo código abandonou a figura do "chefe da família" e passou a tratar o casal de forma igualitária quanto à direção da sociedade conjugal. Houve ainda o reconhecimento jurídico da união estável como entidade familiar com direitos semelhantes aos do casamento, e a equiparação legal entre filhos biológicos, adotivos e aqueles provenientes de outras formas de parentalidade (fora do casamento) (BRASIL, 2002). Essas mudanças demonstram uma importante adaptação da legislação à nova realidade social brasileira, marcada por famílias formadas por laços afetivos, pela diversidade de arranjos e pela busca por igualdade e respeito mútuo. Como observa Lobo (2011), o Direito das Famílias passou a priorizar os vínculos afetivos e a função social da família, refletindo um processo de humanização e democratização das relações familiares.

5040

Nesse contexto, o Código Civil de 2002 representa não apenas uma atualização legislativa, mas também um marco na consolidação dos valores democráticos no âmbito familiar. As transformações promovidas contribuíram para a promoção da igualdade de gênero, da proteção dos direitos das crianças e da valorização das múltiplas formas de família, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social e com os direitos fundamentais.

2.2 O RECONHECIMENTO DOS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES NAS DECISÕES DO STF E STF

As mudanças nos arranjos familiares no Brasil têm sido acompanhadas por um processo de transformação das normas jurídicas, o qual foi profundamente influenciado pelas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Constituição de 1988, ao promover um novo entendimento sobre a família, garantiu a dignidade da pessoa

humana e a igualdade de direitos entre os cônjuges e outros membros da sociedade familiar. Essas diretrizes foram gradualmente incorporadas pela jurisprudência das cortes superiores, que reconheceu, ao longo das décadas, novos arranjos familiares antes não contemplados pelo ordenamento jurídico brasileiro, como a união estável e as famílias monoparentais, ampliando a proteção e os direitos dos envolvidos.

A união estável, por exemplo, foi um dos primeiros arranjos familiares a ser reconhecido de forma formal pelo STF, antes mesmo de ser prevista explicitamente no Código Civil de 2002. O reconhecimento da união estável como entidade familiar foi consolidado pelo Supremo por meio de decisões emblemáticas, como a decisão no Recurso Extraordinário nº 646.721, que declarou a união estável entre pessoas do mesmo sexo como legítima e, portanto, digna dos mesmos direitos de um casamento heterossexual (STF, 2011). Essa decisão representou um marco significativo, pois o STF interpretou a Constituição Federal de 1988 de forma a garantir que a família, enquanto instituto jurídico, não se limitasse à concepção tradicional e heteronormativa.

O reconhecimento da união estável no Brasil também foi apoiado pelo STJ em diversas decisões, que estabeleceram a paridade de direitos entre cônjuges casados e companheiros em união estável. Em 2007, no julgamento do REsp 1.145.000, o STJ consolidou o entendimento de que os direitos dos companheiros em uma união estável deveriam ser equiparados aos direitos dos cônjuges casados. Essa decisão fortaleceu o conceito de que a convivência afetiva e a estabilidade da relação são suficientes para a constituição de uma família, independentemente de um vínculo formal de casamento (STJ, 2007).

Além disso, a jurisprudência do STF também reconheceu, em decisões posteriores, os direitos dos filhos nascidos fora do casamento ou nas uniões estáveis, garantindo a equiparação legal entre filhos biológicos e adotivos. A decisão no Recurso Extraordinário nº 898.060, de 2015, reafirmou esse entendimento ao estabelecer que todos os filhos devem ser tratados com igualdade, independentemente da origem de sua filiação (STF, 2015). Esse reconhecimento ampliou a proteção jurídica aos filhos nas diversas configurações familiares, assegurando que as famílias formadas por laços afetivos não fossem discriminadas.

A inclusão de novas formas de família também foi promovida pelo STF nas decisões relacionadas a famílias monoparentais, que passaram a ser reconhecidas como entidades familiares plenamente protegidas pela Constituição. A ampliação da concepção de família,

refletida nas decisões das cortes superiores, culminou em um novo olhar jurídico para a convivência familiar, baseado em afetividade, compromisso e suporte mútuo, e não mais exclusivamente em modelos tradicionais e formalizados.

Essas decisões jurisprudenciais demonstram uma evolução na concepção de família no Brasil, acompanhando as transformações sociais e culturais da sociedade. Ao reconhecer os novos arranjos familiares, o STF e o STJ asseguraram direitos fundamentais aos envolvidos, promovendo uma interpretação mais inclusiva da Constituição e, conseqüentemente, ampliando a proteção de todos os cidadãos, independentemente do modelo de família ao qual pertencem. Como observam Dias (2015) e Lôbo (2013), a atuação do Judiciário foi fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária, garantindo direitos e dignidade a todas as formas de convivência familiar.

2.3 OBSTÁCULOS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA FAMÍLIA: ENTRE O RECONHECIMENTO LEGAL E A REALIDADE SOCIAL

Apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais que ampliaram o conceito de família e garantiram maior proteção às suas diversas configurações, persistem obstáculos significativos à efetivação plena desses direitos na realidade social brasileira. A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 consagraram princípios como a dignidade da pessoa humana, a igualdade entre os cônjuges e o reconhecimento de novas formas de arranjos familiares. No entanto, a distância entre o que é garantido juridicamente e o que se vivencia cotidianamente ainda é um desafio.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre 2011 e 2021 foram registrados mais de 130 mil processos relacionados à união estável e reconhecimento de paternidade socioafetiva em todo o Brasil, demonstrando a crescente demanda por reconhecimento jurídico de novas configurações familiares. O IBGE, por sua vez, aponta que, em 2022, cerca de 48% das famílias brasileiras já não se enquadravam no modelo tradicional de pai, mãe e filhos, evidenciando a pluralidade da estrutura familiar atual. Apesar da crescente judicialização e reconhecimento normativo, esses dados também revelam a urgência na superação dos entraves sociais e institucionais que dificultam a efetivação dos direitos previstos em lei.

Um dos principais entraves está na resistência cultural à aceitação de modelos familiares que se desviam do padrão tradicional. Muitas famílias formadas por laços afetivos, como as

homoafetivas, multiparentais ou monoparentais, ainda enfrentam discriminação social, estigmatização e dificuldade de acesso a direitos básicos, mesmo com o respaldo legal. Conforme aponta Maria Berenice Dias (2015), “a legislação avança, mas a mentalidade social muitas vezes permanece presa a um modelo excludente, dificultando o exercício pleno da cidadania familiar”.

Outro obstáculo relevante é o acesso desigual à justiça. Muitas vezes, as populações mais vulneráveis — como pessoas de baixa renda, mulheres em situação de violência, ou membros de comunidades LGBTQIA+ — enfrentam barreiras econômicas, geográficas e institucionais para garantir seus direitos no âmbito familiar. Segundo Silvio de Salvo Venosa (2019), “a efetividade do Direito das Famílias depende não apenas da norma posta, mas da capacidade do Estado de assegurar seu cumprimento por meio de políticas públicas e estruturas acessíveis”.

Além disso, a falta de informação jurídica adequada sobre os direitos familiares compromete sua concretização. A ausência de campanhas educativas, a dificuldade de orientação jurídica gratuita e a sobrecarga do sistema judiciário contribuem para a morosidade e insegurança jurídica, especialmente em casos que envolvem guarda, alimentos, sucessão e reconhecimento de parentalidade socioafetiva.

Assim, é evidente que o reconhecimento legal dos novos direitos das famílias precisa ser acompanhado de medidas concretas para sua efetivação. Isso inclui políticas públicas inclusivas, capacitação de profissionais do direito, fortalecimento da Defensoria Pública e campanhas de conscientização social, com o objetivo de superar preconceitos e promover uma cultura jurídica mais sensível à diversidade familiar existente no Brasil.

2.4 ANÁLISE CRÍTICA, HIPÓTESE CONFIRMADA E PROPOSTAS PARA O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS

A análise crítica das transformações ocorridas no Direito das Famílias no Brasil, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002, confirma a hipótese de que, embora os avanços legislativos e jurisprudenciais tenham promovido significativa ampliação do conceito de família e fortalecido a proteção de seus membros, ainda persistem desafios relevantes à efetivação desses direitos na prática cotidiana. A evolução normativa foi essencial para reconhecer a pluralidade familiar e promover princípios como igualdade, dignidade e afetividade; no entanto, a implementação desses direitos ainda encontra barreiras sociais, institucionais e culturais.

O reconhecimento da união homoafetiva, da filiação socioafetiva e da multiparentalidade são conquistas emblemáticas da atuação dos tribunais superiores, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os quais vêm suprindo omissões legislativas e adaptando o ordenamento jurídico à realidade social. No entanto, conforme observa Lôbo (2011), o Direito das Famílias, mesmo em constante transformação, ainda está em processo de consolidação prática, necessitando de maior integração entre as normas jurídicas, a atuação dos agentes públicos e a superação de preconceitos enraizados na sociedade.

A confirmação da hipótese de que o distanciamento entre o reconhecimento legal e a efetividade social compromete a proteção das famílias brasileiras exige a formulação de propostas que visem fortalecer esse campo do direito. Entre as medidas necessárias, destaca-se a ampliação de políticas públicas voltadas para a diversidade familiar, o fortalecimento da Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça, a promoção de campanhas educativas que combatam o preconceito contra novas configurações familiares, e a formação continuada de profissionais do sistema de justiça com enfoque em direitos humanos e diversidade.

Além disso, a criação de mecanismos normativos que consolidem decisões jurisprudenciais em legislação positiva pode contribuir para maior segurança jurídica e previsibilidade nas relações familiares. A democratização do acesso à informação jurídica e o investimento em serviços de apoio às famílias — como mediação, centros de atendimento psicossocial e programas de assistência social — são fundamentais para garantir que os direitos previstos em lei se materializem na vida das pessoas.

Dessa forma, a análise crítica do cenário atual permite não apenas a confirmação da hipótese inicialmente proposta, mas também aponta caminhos concretos para o fortalecimento do Direito das Famílias no Brasil, tornando-o mais inclusivo, efetivo e sensível às múltiplas formas de afeto e convivência que compõem a sociedade contemporânea.

3. ANÁLISE E RESULTADO

A partir da análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial realizada, é possível concluir que o Direito das Famílias no Brasil passou por uma profunda transformação ao longo das últimas décadas, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002. A Constituição de 1988 trouxe a ideia da **igualdade e dignidade da pessoa**

humana como princípios fundamentais que influenciaram o reconhecimento de novas configurações familiares (LÔBO, 2011). Os dados estudados indicam que houve uma significativa ampliação do conceito de família, deixando de se restringir ao modelo tradicional — baseado exclusivamente no casamento entre homem e mulher — para acolher arranjos familiares diversos, como a união estável, a união homoafetiva, a monoparentalidade, a multiparentalidade e os vínculos baseados na socioafetividade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) desempenharam papel essencial nesse processo, ao interpretarem a legislação em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral da criança e do adolescente. Decisões emblemáticas, como as proferidas na ADI 4277 e na ADPF 132, que reconheceram a união homoafetiva como entidade familiar, e o julgamento do REsp 1.618.230, que tratou da multiparentalidade, consolidaram entendimentos jurídicos inovadores e protetivos (LOBO, 2011).

Contudo, mesmo com os avanços normativos e jurisprudenciais, a realidade social ainda revela obstáculos significativos à efetivação plena desses direitos. A resistência cultural, a ausência de políticas públicas estruturadas, o preconceito contra novas formas de família e a desigualdade de acesso à justiça demonstram que o reconhecimento jurídico nem sempre é suficiente para assegurar o respeito e a proteção efetiva às famílias contemporâneas (LÔBO, 2013).

5045

Os resultados do estudo confirmam, portanto, a hipótese inicial de que, apesar da evolução legislativa e da atuação progressista dos tribunais superiores, persistem desafios concretos na implementação dos direitos familiares no cotidiano da população brasileira. A análise aponta para a necessidade de contínua reflexão crítica, atualização normativa e investimento em ações de conscientização e inclusão, para que os direitos conquistados se tornem realidade vivida por todas as famílias, independentemente de sua configuração

4. DISCUSSÃO

As transformações ocorridas no campo do Direito das Famílias refletem não apenas mudanças legislativas, mas sobretudo uma profunda reconfiguração dos valores sociais e culturais brasileiros. A substituição do modelo tradicional patriarcal, consagrado pelo Código Civil de 1916, por uma concepção plural e igualitária de família, iniciada com a Constituição

Federal de 1988 e aprofundada com o Código Civil de 2002, evidencia o esforço do ordenamento jurídico em acompanhar as dinâmicas sociais e garantir proteção a novas formas de organização familiar.

A análise das decisões proferidas pelo STF e STJ revela um protagonismo do Poder Judiciário na adaptação do Direito às demandas contemporâneas. Julgamentos paradigmáticos como a ADI 4277 e a ADPF 132 — que reconheceram a união homoafetiva como entidade familiar — e o REsp 1.618.230 — que validou juridicamente a multiparentalidade — demonstram uma leitura constitucional voltada para a promoção da dignidade humana, da igualdade de direitos e da centralidade dos laços afetivos como fundamento do reconhecimento jurídico das famílias.

Entretanto, o reconhecimento legal dos novos arranjos familiares, embora necessário, não é por si suficiente. Persistem barreiras culturais, econômicas e institucionais que limitam a plena efetivação dos direitos das famílias brasileiras, especialmente as mais vulneráveis. A desigualdade de gênero, o preconceito contra famílias homoafetivas, a exclusão social e a dificuldade de acesso à justiça ainda são entraves que precisam ser enfrentados com políticas públicas eficazes e ações educativas que promovam o respeito à diversidade.

Além disso, a consolidação de direitos familiares deve estar atrelada à ampliação dos serviços de apoio à família, como defensoria pública especializada, assistência psicológica e social, além da valorização de práticas que estimulem a convivência pacífica, como a mediação e a conciliação. O Estado, por meio de suas instituições, tem papel essencial na consolidação de um sistema protetivo que não apenas reconheça juridicamente os novos arranjos familiares, mas que também os legitime socialmente.

Em suma, a discussão sobre os direitos da família no Brasil contemporâneo exige uma abordagem crítica e interdisciplinar, que considere os avanços legais e jurisprudenciais sem perder de vista as contradições e desafios presentes na realidade social. A superação dessas barreiras passa pela articulação entre o Direito, as políticas públicas e a educação, a fim de fortalecer a proteção às famílias em todas as suas formas e assegurar os princípios constitucionais de justiça, igualdade e dignidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do Direito das Famílias no Brasil revela um processo contínuo de evolução e adaptação às transformações sociais, culturais e jurídicas da sociedade. Desde o modelo patriarcal e hierárquico consagrado pelo Código Civil de 1916 até a perspectiva pluralista e igualitária incorporada pela Constituição Federal de 1988 e consolidada pelo Código Civil de 2002, observa-se uma significativa ampliação do conceito de família, com ênfase na dignidade da pessoa humana, na igualdade de gênero e na valorização dos vínculos afetivos.

A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi essencial para consolidar o reconhecimento jurídico de novos arranjos familiares, como as uniões homoafetivas e a multiparentalidade, reafirmando o papel dos tribunais como intérpretes ativos da Constituição e agentes de transformação social. No entanto, apesar dos avanços legais e jurisprudenciais, persistem obstáculos à efetivação plena dos direitos das famílias no cotidiano, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e econômica.

A análise crítica apresentada confirmou a hipótese de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha evoluído significativamente em termos normativos e interpretativos, ainda há um descompasso entre o reconhecimento formal dos direitos e sua aplicação prática. As desigualdades de gênero, o preconceito contra modelos familiares não convencionais, as dificuldades de acesso à justiça e a ausência de políticas públicas eficazes são entraves que precisam ser enfrentados com medidas estruturais e interdisciplinares.

5047

Assim, para fortalecer a proteção às famílias brasileiras, é imprescindível a articulação entre a legislação, a jurisprudência, a atuação estatal e a conscientização social. A promoção de ações educativas, a ampliação dos mecanismos de apoio às famílias e o estímulo a práticas extrajudiciais de resolução de conflitos são caminhos que podem contribuir para a efetivação dos direitos familiares em sua integralidade.

Conclui-se, portanto, que o Direito das Famílias deve continuar a se renovar, acompanhando a diversidade e complexidade das relações humanas, sem perder de vista os princípios fundamentais da dignidade, do afeto e da justiça social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 1916. Decreto nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário nº 646.721**, julgado em 2011.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário nº 898.060**, julgado em 2015.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial nº 1.145.000**, julgado em 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2022: Ano-base 2021**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 33

DIAS, Maria Berenice. “**A família homoafetiva e seus direitos**”. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/45_a_fam%EDlia_homoafetiva_e_seus_direitos.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2017

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÔBO, Paulo. **A Repersonalização das Relações de Família**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 24, p. 138, jun.-jul. 2004.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Família e Constituição: os novos paradigmas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Famílias: novas configurações e os direitos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito de Família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.